



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.767, de 09 de dezembro de 2004.

Aprova o Orçamento do Município para 2.005 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2004, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1.º. Fica aprovado o Orçamento do Município para o exercício de 2005, estimando as receitas em R\$ 72.133.684,00 (Setenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) e fixando as despesas em igual valor.

Art. 2.º. A receita, prevista de conformidade com os anexos desta, obedece a seguinte classificação econômica:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 8.424.724,00	
Receita de Contribuições	R\$ 417.916,00	
Receita Patrimonial	R\$ 1.034.420,00	
Transferências Correntes	R\$ 46.699.799,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 3.404.605,00</u>	R\$ 59.981.464,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 11.700.000,00	
Alienação de Bens	<u>R\$ 452.220,00</u>	R\$ 12.152.220,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 72.133.684,00

Art. 3.º. A despesa é fixada de conformidade com os anexos desta, observando a demonstração por órgão e classificação econômica, a saber:

## POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$ 3.200.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 4.533.400,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 6.587.101,00
Secretaria de Obras e Planejamento	R\$ 12.251.665,00
Secretaria da Educação	R\$ 22.472.710,00



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Secretaria de Saúde	R\$ 19.353.976,00
Diretoria de Programas e Assistência Social	R\$ 2.279.276,00
Fundo Social de Solidariedade	R\$ 35.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.420.556,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....</b>	<b>R\$ 72.133.684,00</b>

Art. 4º. A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada nesta lei orçamentária;

II- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal;

III- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamento futuro.

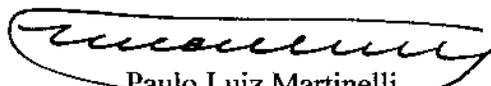
Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29 A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e quatro.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário